

DECRETO N° 5.903, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS HTPCs - HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 21 da Lei Complementar n° 99 de 20 de abril de 2018, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Itapevi e dá outras providências" que cita que a jornada de trabalho do Docente será cumprida de acordo com o Calendário Escolar, considerada como horário normal de trabalho e compõe-se de, em sua alínea "a", inciso II, Horas Atividade destinadas: a - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): tempo atribuído ao Docente para planejamento, articulação, preparação е avaliação trabalho pedagógico de acordo com a Proposta Pedagógica da escola e normas da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 97 de 20 de abril de 2018, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos



Profissionais do Magistério do Município de Itapevi e dá outras providências";

considerando que o Município de Itapevi desde o início da pandemia em 20 de março de 2020, adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento e as HTPCs remotas foi uma delas, e muitas atividades estão migrando para o ambiente virtual, que vem se aperfeiçoando cada vez mais;

CONSIDERANDO que as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo foram sempre realizadas remotamente durante a pandemia, de acordo com os Decretos Federais e Municipais, mais a Resolução 05/2020 de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada entre os docentes da Rede Municipal na qual o percentual obtido foi de 90,4% de aceitação desse modelo;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal tem buscado todos os meios cabíveis e pertinentes, dentro da legalidade, para melhor atender ao Corpo Docente da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar n° 99 de 20 de abril de 2018, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Itapevi e dá outras



providências" na questão da realização dessas horas de trabalho pedagógico;

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Complementar nº 99 de 20 de abril de 2018, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Itapevi e dá outras providências".

DECRETA:

- Art. 1°. Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a organizar, sempre no período inicial do Processo de Atribuição de Classes/ Aulas, os horários de realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, junto à Direção e o Corpo Docente de cada Unidade Escolar.
- Art. 2°. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão sempre constar na jornada de trabalho do docente, de acordo com o Anexo V da Lei n° 97/2018, ficando proibida a sua extinção.
- Art. 3°. A decisão do formato da realização dessas horas de trabalho, deverão sempre ser definidas e registradas em reunião do Corpo Docente da Unidade Escolar, no ato de sua pesquisa, conforme o artigo 1° deste decreto, devendo ser:
- I. Reunião de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico) 100% RemotaVia Plataforma de videoconferência;
- II. Reunião de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico) Híbrida Via Plataforma de Videoconferência e Presencial;
- III. Reunião de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico)100%
 Presencial com todo corpo docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 4°. O Docente com dois cargos em acumulação na mesma unidade escolar da Rede Municipal, o cumprimento do horário do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) de um dos cargos poderá ser "diluído" em duas partes, sendo cada parte de uma hora-aula de 55 minutos, horário a definir com o Gestor da Escola.

- Art. 5°. O Docente com dois cargos em acumulação na mesma escola, o cumprimento de um dos cargos deverá ser obrigatoriamente no coletivo e o cumprimento se dará em duas horas-aula corridas.
- Art. 6°. Fica vedada diluição do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) para docentes com cargos lotados em duas ou mais escolas distintas, devendo realizar a reunião completa, no coletivo, conforme cronograma estabelecido por cada escola sede atribuída.
- Art. 7°. Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a realizar HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) com todos os professores da rede municipal de ensino de Itapevi, via Plataforma de Vídeo, devendo ser este publicizado antecipadamente aos docentes para organização das escolas.
- Art. 8°. A Secretaria de Educação por meio do Departamento Pedagógico, poderá convocar os docentes a realizar o HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) Formativo em Rede, dando ciência e publicidade do mesmo via ato próprio interno.
- Art. 9°. Os docentes que acumulam com outro cargo público/privado no dia e horário convocado para o HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) Formativo em Rede, deverá se ausentar do HTPC



"em Rede" e cumprir sua jornada de trabalho no horário homologado pela escola, não causando concomitância de horários ou vínculos, e nem descontos indevidos.

- Art. 10°. Escolas com o HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) devidamente homologado, deverá observar e obedecer o tempo de trajeto de uma escola para outra, não causando concomitância de horários, no caso de acumulação de cargos.
- Art. 11. O Diretor de Escola, deverá realizar a pesquisa internamente com o corpo docente, fazer o registro em Livro Ata da Escola e informar a Comissão de Atribuição de Classes/Aulas para a inserção da informação na Plataforma de Atribuição de Classes/aulas.
- Art. 12. O Coordenador Pedagógico, deverá manter o controle de faltas e atrasos dos docentes em registro próprio da unidade escolar, encaminhando as ausências para os seus devidos descontos em folha de pagamento.
- Art. 13. Quando a Reunião de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ocorrer de forma "remota" via videoconferência/ Vídeo os docentes e o coordenador pedagógico deverão ajustar seu horário no registro de ponto eletrônico, ficando de responsabilidade do diretor de escola o seu abono, aceitação da solicitação ou recusa por erros ou incoerências.
- Art. 14. O Quadro de Horário Administrativo e de Docente da unidade escolar, onde consta: horário de trabalho, horário de almoço e horário da Reunião de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico



Coletivo) deverá ser encaminhado no início do ano letivo, com todas as assinaturas devidas dos funcionários, para Homologação da Supervisão de Ensino e da Secretária da Pasta.

Art. 15. Possíveis alterações no horário ou data do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), deverá ser comunicado o supervisor de ensino da escola, para a autorização da alteração.

Art. 16. O Diretor de Escola, deverá manter a Plataforma de Atribuição de Classes/ Aulas da unidade escolar atualizada quanto o horário de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e demais observações pertinentes.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas
e revogadas a qualquer momento.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de setembro de 2024.

IGOR SOARES EBERT PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de setembro de 2024.

DR LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS SECRETÁRIO DE GOVERNO